



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO.

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Anapu/PA

OBJETO: Prestação de serviço de segurança e saúde no trabalho, na elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, bem como o envio dos Eventos de SST - S2240 na plataforma do e-social.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 07	serviço	1
2	PGR - Programa de Gerenciamento Riscos– NR 1	serviço	1
3	LTCAT — Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho: Conforme: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 Anexo IV, Decreto nº 4.882, de novembro de 2003 do Regulamento da Previdência Social. Instrução Normativa PRES/ INSS nº 128, de 28 de março de 2022 – Capítulo V, Seção IV, artigos 268 a 275	serviço	1
4	e-Social — Envio dos Eventos de SST - S2240 na plataforma do e-social dos 20 servidores atuais da Câmara Municipal de Anapu/PA, conforme o cronograma do e-Social	serviço	20

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A saúde e segurança dos trabalhadores, denominada pela sigla "SST" é assunto previsto e regulamentado pelo capítulo V da CLT, pela Portaria nº 3.214/1978 (Ministério do Trabalho), pelo artigo 7º, inciso XXII, da Constituição da República, e pelas Normas Regulamentadoras — NRs: 01 ,07, 09 ,15 e 16.

Com o advento da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial), os órgãos públicos passaram a ser obrigados a enviar informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiautodo eSocial, relativos à SST. Essa obrigação se iniciou em 12/01/2023. Os citados eventos S-2210, S-2220 e S-2240 englobam a elaboração e a realização dos seguintes serviços:





1. PGR — Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 1);
2. PCMSO — Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07);
3. LTCAT — Laudo Técnico de Condições Ambientais do trabalho (Decreto nº 3.048);
4. e-Social: Assessorar o Setor de RH no envio dos eventos de SST conforme o cronograma do e-Social, diretamente em software utilizado pela Câmara municipal de Anapu/PA; Treinamento de integração de Saúde e Segurança do Trabalho; Gerenciamento da entrega de EPI'S; Treinamentos e Gerenciamento dos Planos de Ação do PGR e PCMSO; Gerenciamento dos exames admissionais, periódicos e demissionais; Suporte na preparação de documentos em casos de judicialização; Emissão e assessoramento no envio de ASOs — Atestados de Saúde Ocupacional.

Compete ao Setor de Recursos Humanos dessa Câmara transmitir referidos serviços plataforma do e-Social, razão pela qual apresenta essa demanda.

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação do objeto ora demandado para atender à obrigação legal, especialmente as NRs do Ministério do trabalho e Previdência Social e as exigências legais do sistema e-Social.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Os serviços devem ser elaborados, mantidos, monitorados, coordenados, assessorados, gerenciados e seguidos de acordo com as descrições abaixo:

I. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO — NR 7)

Preconizado pela Norma Regulamentar do Ministério do Trabalho — NR 7. O PCMSO detecta incidências de patologias entre a população de empregados, fornecendo os elementos para estudo da correlação entre este adoecimento e as condições de trabalho, os processos das relações de trabalho existentes. Quando detectados indicativos da existência de fatores desencadeantes de patologias, são desenvolvidas estratégias de ação e prevenção e caberá à empresa Contratante a realização das mesmas, garantindo a promoção a saúde e integridade dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Anapu/PA. Caberá a empresa as ações do PCMSO os seguintes serviços:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e normais, divulgando as obrigações e as disposições que o empregado deva conhecer.
- Assegurar a realização e eficácia do programa.





- Custear os procedimentos necessários do programa.
- Informar os empregados dos riscos profissionais que possam originar-se ou existirem no local de trabalho.

II. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — PGR NR-1

O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — PGR NR-1 é composto do Inventário Geral de Riscos e do Plano de Ação. O Inventário de Riscos é um documento do PGR NR-1 que relaciona as atividades existentes na Organização com as categorias de perigos e riscos que podem comprometer a segurança e a saúde dos trabalhadores. É o documento básico do Programa de Gestão de Riscos, no que se refere ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos.

O Plano de Ação do PGR NR-1, deve atender às exigências das Normas Regulamentadoras NR- 1, NR-9, no que diz respeito ao reconhecimento e avaliação de riscos relacionados a agentes químicos, físicos e biológicos. E, ainda, atender as exigências da NR-17 — Ergonomia, indicando situações nas quais se faz necessária a realização complementar da Análise Ergonômica do Trabalho.

O PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — PGR NR-1 deve ser elaborado de acordo com as diretrizes da Norma Regulamentadora NR-1, Portaria SEPRT n° 6.730, de 9 de março de 2020.

Os objetivos do PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS — PGR NR-1 são:

- Caracterizar exposições de todas as condições perigosas e dos agentes potencialmente nocivos —químicos, físicos, biológicos; caracterizar a intensidade e a variação temporal das exposições de todos os trabalhadores que atuem dentro dos limites da empresa;
- Avaliar os riscos potenciais á segurança e saúde de todos os trabalhadores;
- Priorizar e recomendar ações para controlar exposições que representem riscos inaceitáveis e intoleráveis;
- Registrar as avaliações ambientais realizadas na empresa;
- Informar os resultados do processo de levantamento de perigos e avaliação de riscos para todos os trabalhadores envolvidos;





- Manter o registro histórico das exposições de todos os trabalhadores, de forma que problemas futuros de saúde possam ser analisados e gerenciados com base em informações reais de exposição.

III-LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)

Prevê o direito a aposentadoria especial, através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado anualmente ou sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, construções e reformas. Caberá à empresa a ser contratada a realização das ações do na elaboração do LTCAT os seguintes serviços:

- A elaboração do laudo técnico das condições ambientais de trabalho(LTCAT), por função/atividade: Conforme: Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999 Anexo IV, Decreto nº 4.882, de novembro de 2003 do Regulamento da Previdência Social. Instrução Normativa PRES/ INSS nº 128, de 28 de março de 2022 – Capítulo V, Seção IV, artigos 268 a 275.
- Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e do PCMSO, em formulário próprio;
- Indicação do número de identificação do LTCAT, devidamente datado e assinado por seu signatário, cuidando para que as suas folhas sejam rigorosamente numeradas e rubricadas;
- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número de servidores (quantificação de homens e mulheres) e horário de trabalho;
- gente quando da celebração da prestação dos serviços;
- Descrição das dependências e instalações periciadas;
- Descrição das atividades periciadas, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores Periciados;





- Análise qualitativa e ou quantitativa dos agentes de risco (químicos, físicos, biológicos) necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho;
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos operacionais de comercialização e armazenamento natural, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- Medida de proteção individual e coletiva caso existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI s utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação — CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI eo EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "sim" ou "não";
- Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais (Lei Federal, Lei Municipal, Lei do Plano de Cargos, Salários e Remuneração do contratante), descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal:
- Proposição de Medidas de Controle para o Ambiente Avaliado, estipulando prazos para adoção do controle dos riscos, bem como acompanhamento sistemático da eficácia das medidas;
- Bibliografia consultada;
- Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP e o número de registro no respectivo conselho.

IV. Conteúdo do e-social — escrituração digital de obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas:





Adequar ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social) para o início de 2024. A partir de fevereiro de 2024, deverá disponibilizar as informações relacionadas a Medicina e Segurança do Trabalho no novo sistema, compreendendo:

- Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) — Preenchimento e assessoramento do Setor de RH no envio até o primeiro dia útil seguinte ao acidente;
- Atestados de Saúde Ocupacional (ASOS) — Emissão e assessoramento do Setor de RH no envio da informação até o dia 7 do mês subsequente a emissão, seja admissional, periódico, de mudança de função, retorno de afastamento ou demissional;
- Condições Ambientais do Trabalho — Fatores de Risco - Trabalhadores expostos a fatores de risco descritos na Tabela 21, Fatores de Risco Ambientais devendo informar essa condição ao e-Social, também deve comunicar quando houver a mudança de colaboradores para ambientes com exposição a fatores de risco, bem como o encerramento do exercício das atividades do trabalhador nestes locais;
- Informar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC) que a empresa deverá fornecer aos trabalhadores com o objetivo de reduzir o efeito dos riscos nocivos a sua saúde;
- Elaborar um plano de ação ajustado a medicina e segurança do trabalho com o cronograma do e social, revisando as atividades e definindo as práticas para adequar sua empresa a legislação

4. ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

4.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS:

O objeto a ser contratado é caracterizado como bens/serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021, sendo aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. MODALIDADE:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade e licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas, a lei nº 14.132021 previu exceções as





regras, como as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da referida lei.

No nosso objeto em questão, observada a estimativa de preço, verifica-se a possibilidade da utilização da dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Relevância dos requisitos a serem estipulados:

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

5.2. Exigências de habilitação

I- Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

II Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- a.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;





f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

IV Qualificação Econômico-Financeira

1.1. a) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e deve estar em plena validade; na hipótese da inexistência de prazo de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

6. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha deverá recair sobre a empresa que apresentar melhor proposta de preço, considerando menor preço por item e atendendo aos requisitos constantes no aviso de contratação e seus anexos.

Desta forma, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores, e os valores estimados, deram à Câmara Municipal de Anapu/PA, margem para contratação por Dispensa de Licitação, desde que a empresa vencedora venha a atender aos requisitos obrigatórios e às necessidades da CMA, apresentando melhor proposta e melhor preço.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021. A fim de estabelecer uma estimativa de preço médio, para tal aquisição, foi realizada pesquisa de preços com objetivo de atender às exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, art. 23 §1º, IV, da Lei 14.133/2024 e art. 20 da Resolução nº 16/2023 -CMA

Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

7.1. METODOLOGIA DE PESQUISA.

Cotação Direta com Fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores, como previsto no Inciso IV do art. 5º da IN 65/2021 foi empregada em situações específicas devido às dificuldades logísticas enfrentadas em Anapu/PA. Portanto, priorizamos a obtenção de cotações diretas junto aos fornecedores, garantindo maior precisão nas estimativas.





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

8. RESPONSÁVEIS

Declaramos, para devidos fins, que a Comissão de Planejamento é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes abaixo assinalado.

Anapu/PA, 12 de janeiro de 2024

Cristina Dias dos Santos Oliveira Cunha

Comissão de Planejamento

Portaria n° 008/2024

Ciente e Aprovado por:

Romildo Silva Rocha

Presidente Legislativo Municipal de Anapu



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com